**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 342045/2010**

**Recorrente - ADM do Brasil Ltda.**

Auto de Infração n. 119203, de 10/03/2010.

Relator – Ticiano Juliano Massuda – PGE.

Procurador – Marco Aurélio Scoz – CPF 020.314.209-84

Lene Ferreira de Miranda – CPF 776.795.801-97.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 077/2021**

Auto de Infração n. 119203, de 10/03/2010. Autos de Inspeção n. 134000 e 137512, ambos de 10/03/2010. Relatório Técnico n. 055/CFE/SUF/SEMA/2010. Por infringir regras jurídicas de uso, proteção do meio ambiente. Por operar em desconformidade com a licença ambiental obtida -- na questão do manejo dos resíduos. Por causar poluição através do depósito inadequado dos resíduos – em solo natural a céu aberto, ocasionando a produção de chorume, odor e vetores. Decisão Administrativa n. 1921/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 110203, de 10/03/2010, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08/. Requer o recorrente informando que sempre cumpriu a legislação, e que foi realizada a remoção do resíduo de soja, como previamente planejado, e por não ter ocorrido qualquer dano ambiental em uma situação pontual, provisória e emergencial, requer a subsistência do Auto de Infração e o consequente cancelamento da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor do representante da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, tendo como marco inicial o Ofício n. 3628/SPA/SEMA/2011, datado de 22/08/2011, (fls. 27), até o Despacho de 15/06/2015, (fl. 41), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 119203 e consequentemente o arquivamento do processo administrativo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 2 de julho de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**